



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

## LEI Nº 2.187

= DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS E DOS IMÓVEIS QUE AS CONTÊM =

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização das construções clandestinas existentes até a data da publicação desta lei, e dos imóveis que as contém, desde que apresentem condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e não prejudiquem as construções vizinhas.

ARTIGO 2º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os interessados deverão solicitar a aprovação dos projetos, sob a assistência de um responsável técnico habilitado pelo CREA, através de requerimento a ser protocolado até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No benefício de que trata este artigo, os interessados poderão se utilizar das plantas populares fornecidas pela Municipalidade, desde que suas construções possam ser enquadradas na forma da legislação vigente.

ARTIGO 3º - As construções serão regularizadas tal como foram executadas, observado o disposto no Artigo 1º.

ARTIGO 4º - Ficam excluídas dos benefícios desta Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º  
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.187 - Fls. 02

I - As construções em ruínas ou em mau estado de conservação ou ainda aquelas que, a critério da Administração Municipal possam oferecer qualquer tipo de risco à população;

II - As construções que interfiram nos projetos do sistema viário.

ARTIGO 5º - A prova de conclusão em data anterior à vigência desta lei poderá ser feita através de, pelo menos, um dos seguintes elementos:

I - Auto de infração que relate a fase da construção;

II - Lançamento de tributo municipal proporcional à área construída da edificação a ser regularizada;

III - Vistoria do órgão municipal competente;

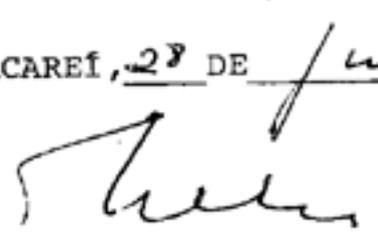
IV - Conta de luz, ou de água e/ou esgoto.

ARTIGO 6º - Ficará a critério do Executivo, e será estudado caso por caso, a regularização de construções clandestinas destinadas ao uso comercial, de serviços e industriais.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2º DE Junho DE 1.984

  
DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ  
- Prefeito Municipal -